



ESTADO DE ALAGOAS
PEFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
Rua Manoel Francisco dos Santos, S/N -Centro, CEP: 57.475-000 – Fone (82) 3647-1110
CNPJ Nº: 35.634.435/0001-72

DECRETO Nº 78, de 15 de setembro de 2023.

Declara situação de emergência ou estado de calamidade pública nas áreas do Município afetadas por ESTIAGEM – 14110, conforme PORTARIA MDR Nº 260/2022.

O (A) Senhor (a) ANTONIO TELMO NOIA, Prefeito (a) do Município de PARICONHA, localizado no estado de (o) ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 01/1993 e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que Em decorrência do longo período de estiagem dos últimos três meses, e que ainda se estende para os próximos meses, constatou-se, neste dia 14 de setembro de 2023, às 11:58h, que houve um grande aumento na escassez de água em todos os barreiros de grande e médio porte, como também nas cisternas de placas das comunidades rurais e em todo município. Com isso, os agricultores familiares estão tendo que comprar água para consumo humano e também para consumo animal através de caminhões pipas, devido os barreiros, fontes de minação e leitos de rios encontrarem-se praticamente secos, obrigando o município a atender a população com abastecimento de água potável através de caminhões pipas próprios, os quais não conseguem atender a demanda dos pedidos. Com isso, estima-se um prejuízo econômico enorme, tanto aos agricultores como ao Município, e prejuízos na casa dos 75% tanto na agricultura como na pecuária local;

II- Que em decorrência dos seguintes danos, Estiagem, a estimativa é que houve uma perda de aproximadamente 75% na agricultura, como feijão, milho e mandioca, e também na pecuária, na criação de animais de pequeno porte, caprinos e ovinos, e aves, e animais de grande porte, como bovinos e equinos. Dessa forma o comércio também é afetado, visto que boa parte da economia local gira em torno da agricultura

e pecuária, com isso diminuem as vendas e a falta de matéria prima e principalmente a diminuição de clientes.

III – A manifestação da Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência ou estado de calamidade pública** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a



ESTADO DE ALAGOAS
PEFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
Rua Manoel Francisco dos Santos, S/N -Centro, CEP: 57.475-000 – Fone (82) 3647-1110
CNPJ Nº: 35.634.435/0001-72

este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM – 14110**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias (Cento e Oitenta Dias).

Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mês de setembro de 2023.

ANTONIO TELMO NOIA
PREFEITO